

---

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 50/2009 de 18 de Novembro de 2009**

---

**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Sector de Indústria de Carnes de Aves – Revisão Global.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Sector de Indústria de Carne de Aves, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 20, de 17 de Julho de 2003, com a alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 63, de 14 de Setembro de 2007 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 29 de Abril de 2008, é alterado pela presente revisão, passando a ter a seguinte redacção:

**Capítulo I**

**Área, âmbito e vigência do contrato**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, das categorias abrangidas pelo presente CCT, representados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

**Vigência**

1 - O presente contrato produzirá efeitos a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de 12 meses, considerando-se renovado automaticamente por igual período de tempo, enquanto não for substituído por outro, nos termos da legislação em vigor.

2 - As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2009, assim como as demais cláusulas de expressão pecuniária.

**Capítulo II**

**Admissão e categorias profissionais**

Cláusula 3.ª

**Condições de admissão**

As condições de admissão são as estabelecidas na lei.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Categorias profissionais**

1 – Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções, numa das categorias constantes do Anexo I.

2 – A categoria profissional de cada trabalhador será a que corresponder às funções desempenhadas.

3 – Sempre que perante as funções de um profissional existam dúvidas acerca da categoria a atribuir-lhe, optar-se-á por aquela a que corresponda retribuição mais elevada.

### **Capítulo III**

#### **Retribuição**

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Remunerações mínimas**

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as constantes do Anexo II.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de alimentação**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 3,00 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades**

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 4,42 por cada cinco anos de permanência na respectiva categoria profissional, ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

### **Capítulo IV**

#### **Higiene e segurança**

Cláusula 8.<sup>o</sup>

#### **Princípios gerais**

As entidades patronais instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, conforme a legislação em vigor.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Trabalho em câmaras frigoríficas**

1 – A permanência consecutiva em câmaras frigoríficas de temperatura negativa (abaixo dos 0º) não pode ultrapassar uma hora seguida, após a qual o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

2 – A permanência consecutiva em câmaras frigoríficas de temperatura positiva (acima dos 0º) não pode ultrapassar duas horas seguidas, após as quais o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Indumentária**

1 - A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente a cada trabalhador roupa e calçado, tal como lenços, tocas, bivaques, batas, aventais, fatos e botas apropriadas para o exercício de cada profissão.

2 - Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas, será fornecido equipamento adequado, conforme as câmaras frigoríficas sejam de temperatura negativa ou positiva.

### **Capítulo v**

#### **Comissão paritária**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Composição e Competências**

1 – Será constituída uma comissão paritária que terá por função, além do que lhe for expressamente cometido, a interpretação das cláusulas e integração de lacunas verificadas no presente contrato.

2 – A comissão é composta por dois membros, um nomeado pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e um nomeado pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

3 – Por cada membro efectivo será nomeado um substituto.

4 – Os vogais serão nomeados pelas partes, no prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Deliberações**

As deliberações tomadas pela comissão paritária consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente CCT e são aplicáveis a partir da sua publicação no Jornal Oficial.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais e transitórias**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Reclassificação**

As entidades patronais que, à data da entrada em vigor deste contrato, tenham ao seu serviço trabalhadores com designações de categorias profissionais diferentes das mencionadas no

Anexo I, deverão reclassificá-los no prazo de trinta dias, numa das categorias constantes deste contrato.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Proibição de diminuição de regalias**

Por efeito da aplicação do presente CCT não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente, baixa ou mudança de categoria, bem como diminuição de retribuição ou de regalias de carácter regular e permanente anteriormente estabelecidas pela entidade patronal.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Aplicação de normas mais favoráveis**

O presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou convencionais, que estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador.

#### **Anexo I**

##### **Categorias profissionais e definição das funções**

*Encarregado* – Controla, de acordo com as instruções fornecidas pela entidade patronal, todas as fases de produção num centro de abate de aves e coordena as tarefas dos trabalhadores; supervisiona e distribui os trabalhos nas diversas fases de fabrico e controla o grau de perfeição dos mesmos; toma as disposições necessárias à correcta arrumação e conservação das carnes, materiais, máquinas e produtos acabados; controla, comunica e/ou soluciona anomalias detectadas e providencia pela sua correcção, quando for o caso disso.

*Manipulador* – Abate as aves; remove as penas, cabeças, pescoço, vísceras e patas; lava-as, corta-as e classifica-as; coloca-as no interior das embalagens de modo a tornar agradável a sua apresentação ao consumidor e coloca-as nas câmaras frigoríficas para posterior preparação da distribuição. Pode desempenhar outras tarefas relacionadas com a organização do trabalho. Deve manter os utensílios e o local de trabalho nas condições de higiene requeridas.

*Trabalhador da Apanha* – Executa as tarefas necessárias à criação de aves para produção de carne, alimentando-os, tratando-os e/ou prevenindo possíveis doenças: abastece os comedouros e bebedouros; limpa e desinfecta as aves e as respectivas instalações, a fim de obter as condições de sanidade necessárias e/ou evitar o aparecimento de doenças e parasitas. Vai aos pavilhões proceder à recolha das aves, que as coloca nas jaulas a fim de serem levadas para o matadouro e vigia o seu comportamento, carregando e descarregando os carros de transporte de jaulas.

*Aprendiz* – Colabora na execução dos trabalhos, fazendo a aprendizagem para uma das categorias anteriores.

## ANEXO II

### Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Encarregado	€ 481,95
II	Manipulador Trabalhador da Apanha	€ 481,95
III	Aprendiz	€ 385,60

O presente Contrato Colectivo de Trabalho abrange 2 empregadores e 22 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 01 de Setembro de 2009.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Luis Manuel Aguiar Correia Tomáz*. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Paulo Fernando Toste Furtado, Manuel Oliveira Rodrigues, Francisco Paulo Silva Borges*.

Entrado em 23 de Outubro de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 6 de Novembro de 2009, com o n.º 41, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.